

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução da Estação Elevatória de Águas Residuais da Rua D da Zona Industrial Nova de Castelo Branco”

Valor Base: €9.000,00

Prazo de execução: 45 dias

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho) e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. Disposições Gerais**
 - 1.1. Objeto
 - 1.2. Contrato
 - 1.3. Prazo
- 2. Obrigações contratuais**
 - 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
 - 2.2. Fases da prestação do serviço
- 3. Prazo da prestação do serviço**
- 4. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**
- 5. Responsabilidade civil dos técnicos**
- 6. Seguro de Responsabilidade Civil**
- 7. Dever de sigilo**
 - 7.1. Objeto do dever de sigilo
- 8. Preço contratual**
- 9. Condições de pagamento**
- 10. Sanções contratuais**
- 11. Força maior**
- 12. Resolução por parte do contraente público**
- 13. Resolução por parte do prestador de serviços**
- 14. Foro competente**
- 15. Subcontratação e cessão da posição contratual**
- 16. Comunicações e notificações**

17. Contagem de prazos

18. Legislação aplicável

1. Disposições Gerais

1.1. Objeto

- 1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a elaboração do projeto de execução da Estação Elevatória de Águas Residuais, da Rua D, da Zona Industrial Nova de Castelo Branco.

1.2. Contrato

- 1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹;
- 1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

2. Obrigações contratuais

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e demais legislação aplicável;
- b) Obrigação de prestar os serviços em observância dos deveres e responsabilidade profissionais previstas na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, designadamente os previstos no artigo 9.º (Deveres do coordenador de projeto) e 12.º (Deveres dos autores do projeto);
- c) Obrigação de prestar os serviços no prazo contratualizado;
- d) Obrigação de informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
- e) Obrigação de realizar reuniões técnicas com a entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

2.1.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Prazo de prestação do serviço

- 3.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo de 45 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração integral do projeto de execução da Estação Elevatória de Águas Residuais da Rua D da Zona Industrial Nova de Castelo Branco e da respetiva assistência técnica, a prestar no decurso do procedimento concursal de empreitada e no decurso da execução da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

4. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 4.1. No prazo de 10 dias seguidos contados a partir da entrega dos elementos referentes a cada atividade da prestação do serviço, os Serviços Municipalizados procedem à respetiva apreciação do projeto, com vista a analisar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, no programa preliminar e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 4.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar aos Serviços Municipalizados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 4.3. No caso de a análise dos Serviços Municipalizados que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, os SMCB devem disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos Serviços Municipalizados, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 4.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, os Serviços Municipalizados procedem a nova análise, nos termos do n.º 1, da presente cláusula.
- 4.6. Caso a análise dos Serviços Municipalizados a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelos Serviços Municipalizados.
- 4.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos.

5. Responsabilidade civil dos técnicos

- 5.1. Os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da atividade a que estejam obrigados por contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista.
- 5.2. Os técnicos e pessoas referidos no número anterior respondem ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua atuação.

5.3. A responsabilidade dos técnicos e pessoas a quem esta lei seja aplicável não exclui a responsabilidade, civil ou outra, das pessoas, singulares ou coletivas, por conta ou no interesse das quais atuem, nem de quaisquer outras entidades que tenham violado deveres contratuais ou legais, nos termos gerais.

6. Seguro de Responsabilidade Civil

6.1. Os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

6.2. O seguro abrange ainda a responsabilidade pelos danos decorrentes de ações e omissões praticadas no exercício da atividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou outras pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado, quando ao serviço deste ou cuja função seja de sua responsabilidade assegurar, e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização.

7. Dever de sigilo

7.1. Objeto do dever de sigilo

7.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Preço contratual

8.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

8.3. O preço a que se refere o número 5.1 é pago da seguinte forma:

a) Com a entrega do projeto:

- i. Programa Base – 10%
- ii. Estudo prévio – 20%
- iii. Anteprojecto - 20%
- iv. Projecto de execução – 35%

b) Durante a execução da empreitada projetada:

- i. Assistência técnica – 15%.

9. Condições de pagamento

9.1. A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelos Serviços Municipalizados, nos termos da Cláusula 4ª.

9.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Sanções contratuais

10.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual.
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual;
- c) Ao valor da sanção pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 7.1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

10.2. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

11. Força maior

- 11.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. Resolução por parte do contraente público

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação dos serviços contratados por um período superior a 10 (dez) dias úteis;
 - c) Pela não prestação dos serviços contratados.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

13. Resolução por parte do prestador de serviços

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 13.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 11.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 13.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

14. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16. Comunicações e notificações

- 16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. Contagem dos prazos

- 17.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

18. Legislação aplicável

- 18.1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho na sua redação atual e em tudo o omissa pela legislação portuguesa.

18.2. O contrato é reduzido a escrito de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua redação atual, em complemento ao regulado pelo Código dos Contratos Públicos para a aquisição de serviços no âmbito da elaboração de projetos de obras públicas.